

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 0003/2015

Edital de Chamada Pública nº 0003/2015, de profissionais ou entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Taperoá para prestação dos serviços nas áreas de Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia, discriminados no Anexo I do presente Edital.

A Prefeitura Municipal de Taperoá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2015, CONVOCA todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, nas áreas de Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia, a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. Processo Administrativo de nº 150710CH00003

01.02. O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue no Departamento de Licitações, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Taperoá, localizada à Rua Governador Dorgival Terceiro Neto nº 363, Centro – Taperoá/PB, entre os dias 24 de março e 08 de abril de 2015. Transcorrido o prazo de entrega do envelope, segue-se à divulgação dos resultados dos profissionais ou estabelecimentos aptos à contratação.

01.03. Local para esclarecimento e informações aos interessados: no Departamento de Licitações, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Taperoá, localizada à Rua Governador Dorgival Terceiro Neto nº 363, Centro – Taperoá/PB, CEP: 58680-000, fone: (83) 3463-2924, no horário das 8h00min às 11h30, de Segunda a Sexta feira;

02. DO OBJETO

02.01 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais especializados, interessados em firmar contrato com o município de Taperoá e o Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, visando a execução de procedimentos odontológicos de Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia, nos termos da portaria 718/SAS do Ministério da Saúde.

03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, profissionais (pessoas físicas) da área de saúde, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

03.02 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

03.02.01 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

03.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.2.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

4.2.3. Constituídas sob a forma de Consórcio;

4.2.4. Que não tiverem infra-estrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

05. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

05.1 Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) c/ou serviços ofertados, e obedecerão as seguintes normas:

Serviço de Implantodontia

As licitantes interessadas em executar procedimentos em Implantodontia deverão:

Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá via Sistema de Regulação;

Após a primeira consulta do paciente, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá plano de tratamento bem como os valores discriminados por fases do tratamento (cirúrgica e protética) separadamente, indicando também a previsão do término do tratamento;

Os planos de tratamento e os valores a serem pagos serão avaliados pelo Departamento de Saúde Bucal e se aprovados, a autorização para o início do tratamento será encaminhada à credenciada;

É de inteira responsabilidade da licitante referenciada o tratamento integral de reabilitação do solicitante;

O Departamento de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá resguarda-se o direito de examinar o requerente ao término de cada fase do tratamento, isto é, ao final da fase cirúrgica e novamente quando finalizado o tratamento com a instalação da prótese, devendo analisar também documentação oriunda deste processo como exames de diagnóstico por imagem (radiografias e tomografias) e outras que o caso exigir.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01 – A abertura do envelope dar-se-á no local de entrega do mesmo, ao mesmo dia descrito como término do prazo de entrega dos envelopes, ficando a cargo das licitantes o acompanhamento, caso haja interesse;

06.02 – Cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

06.03 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

06.03.01 – Documento oficial de identidade;

06.03.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidora.

- 06.04 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;
- 06.05 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;
- 06.06 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 06.07 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo III) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial.
- 06.08 - A apresentação da certidão simplificada/declaração de enquadramento referida no item anterior deverá ocorrer quando da apresentação dos envelopes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 06.09 - A certidão simplificada/declaração de enquadramento deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.
- 06.10 - Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 06.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (itens 09.03.01 a 09.03.05), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for selecionado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 06.12 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

07. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

- 07.01 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue entre os dias em que a chamada pública estará aberta, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações;
- 07.02.– Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 002/2015 que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 07.03 – Será desclassificado o PRESTADOR que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;
- 07.04. – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Taperoá, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:
- 07.04.01 – Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS; As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da

capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

07.04.02 - As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

DO ENVELOPE

O envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2015

INTERESSADO:

CNPJ:

MODALIDADE DO PROFISSIONAL/ESTABELECIMENTO (ESPECIALIDADE, HOSPITAL, LABORATÓRIO, CLÍNICA):

O Envelope deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado.

08. DA PROPOSTA

08.01 – A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

08.02 - Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

08.03 – O preço a ser pago será o determinado pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS para custeio do serviço na área de odontologia (Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia) conforme estabelecido na Portaria nº 718/SAS/MS de 20 de dezembro de 2012;

08.04 – No caso de haver revisão na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;

08.05 - Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

09. DA DOCUMENTAÇÃO

09.01 Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.02 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

09.02.01. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

09.02.02. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.03 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

09.03.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 09.03.02. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 09.03.03. Certidão Negativa de Débito - CND- emitida pelo INSS.
- 09.03.04. Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 09.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943
- 09.03.06. Comprovante de endereço, Telefone para contato, fax e e-mail;
- 09.03.07. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 09.03.08 Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) do(s) Serviço(s) por área, acompanhado(s) do(s) registro(s) do(s) mesmo(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s);
- 09.03.09 Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- 09.03.10. Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.
- 09.03.11 - Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal.
- 09.03.12 Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 09.03.13 Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

09.04 PESSOA FÍSICA:

9.4.1. Relativamente a Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF. Sendo o licitante devidamente cadastrados no ORC, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Inscrição de Fornecedor e Prestadores de Serviços;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Estaduais competentes, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidões expedidas por Órgãos Municipais competentes, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) do(s) Serviço(s) por área, acompanhado(s) do(s) registro(s) do(s) mesmo(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s);
- h) Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- i) Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.
- j) Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal.
- l) Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

m) Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.01 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no Departamento de Licitações, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Taperoá, localizada à Rua Governador Dorgival Terceiro Neto nº 363, Centro – Taperoá/PB, CEP: 58680-000, fone: (83) 3463-2924, no horário das 8h00min às 11h30, de Segunda a Sexta feira, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.02 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

11. DOS RECURSOS

11.01 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. NÃO SERÁ ACEITO FAX E/OU E-MAIL DE NENHUM DOCUMENTO SOLICITADO.

11.02 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.03 – Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o PRESTADOR à contratação;

11.04 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.01 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

12.02 - As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação 0005/2015 (art. 25, caput da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

12.03 O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.04 A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

12.05 – Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Taperoá poderá revogar o procedimento;

12.06 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.06.01 - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

12.06.02 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.06.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

- 12.06.04 – Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- 12.06.05 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 12.06.06 - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 12.06.07 - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 12.06.08 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 12.06.09 – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 12.06.10 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNIH.
- 12.06.11 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

12.07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.07.01 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo Setor Responsável (Fiscal do Contrato);
- 12.07.02 - Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- 12.07.03 – Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:
- 13.01.01 – Advertência;
- 13.01.02 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;
- 13.01.03 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior.
- 13.01.04 - Rescisão de contrato;
- 13.01.05.- Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Taperoá;
- 13.01.06 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- 13.02 As sanções previstas nos itens 13.01.01 e 13.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 13.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.
- 13.03 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO.

14. DA RESCISÃO

- 14.01. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- 14.01.01 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.01.02 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.01.03 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- 14.01.04 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 14.01.05 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 14.01.06 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 14.01.07 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 14.01.08 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.01.09 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 14.03. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO

15.01 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo Setor Responsável (Fiscal do Contrato), pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

15.02 - As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

16 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.

16.01 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela empresa vencedora estará(ão) sujeito(s) à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas, podendo de acordo com a legislação vigente suplementá-la ou mesmo incluir rubricas orçamentárias, conforme a disponibilidade.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Fica reservada à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.02 - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.03 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

18.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.06 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.08 - A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

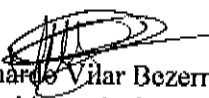
18.09 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

18.10 - O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial.

19- DO FORO

19.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Taperoá, por mais privilegiado que outro seja.

Taperoá/PB, 23 de Março de 2015.



Leonardo Vilar Bezerra
Presidente da C.P.L.
Portaria nº 002/2015

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais especializados, interessados em firmar contrato com o município de Taperoá e o Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, visando a execução de procedimentos odontológicos de Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia, nos termos da portaria 718/SAS do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a despesa com realização dos serviços acima descritos para atender a oportunidade regulamentada na Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010 e Portaria nº 627/GM, de 26 de abril de 2001.

Os valores dos procedimentos serão todos custeados conforme tabela do Sistema Único de Saúde – SUS para custeio dos serviços na área de odontologia (implantes dentários osteointegrados e próteses dentárias sobre implantes), conforme estabelecido na Portaria nº 718/SAS/MS de 20 de dezembro de 2010.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de Taperoá e cidades parceiras do município, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;
- Corpo administrativo/clínico composto por: auxiliares de saúde bucal; cirurgiões dentistas inscritos nos Conselhos de Classe;
- Esterilização dos materiais;
- Materiais e equipamentos utilizados:
Materiais de consumo: implantes; kits de clonagem implantes; gazes 13 fios; brocas; alginato; gesso; corega dencrilay; anestésico articaína; anestésico lidostesin; fio dental; frozz; oncilon A; anti-séptico bucal s/ álcool; sugador; resina; adesivo; embalagem grau; lâmina de bisturi; papel detecto; agulha (odontológica) unobject; lençol de borracha; acrílico autopolimerizante; indicador biológico; máscara; touca; jaleco; profenid; seringas descartáveis; agulhas descartáveis; fio de sutura absorvível; 12 motores de implantes; 25 contra ângulos 20:1; 20 kit cirúrgicos de implantes; 10 canetas de alta rotação; 10 peças retas; 50 sondas exploradoras; 50 pinças clínicas; 50 espelhos; 50 porta agulhas; 50 tesouras Iris reta; 25 espátulas de titânio n 3; 50 carpules; 50 descoladores; 50 sindesmotomos; 20 espátulas simples n 24; 20 placas de vidro; 20 afastadores labial; 1 negatoscópio; 3 esfignomanômetros; 3 estetoscópios; 10 graus; 25 cubas inoxidáveis e autoclaváveis; 25 afastadores; 20 compassos de Willis; 5 espátulas de plástico; 20 kits de chaves Protético para Implantes;
- Campos cirúrgicos descartáveis;
- Deverá disponibilizar Cirurgião Dentista de plantão para atendimento ao paciente atendido pela mesma;
- Utilizar implantes dentários de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA.
- Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;
- Disponer, por razões de faturamento junto ao Sistema Único de Saúde relatório dos procedimentos executados, conforme Planilha do Anexo I, sendo encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, até o último dia útil do mês executor para posterior fornecimento do código de autorização.
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- Responsabilidade Civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos elementos implantados;

- Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, utilizando os sistemas preconizados pelo SUS;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no ambulatório ou unidade hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominada "informação do atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID10), e procedimento realizado.
- Colher assinatura do paciente ou de seu representante legal na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente;
- Não utilizar os recursos recebidos da Contratante em finalidade diversa da estabelecida no credenciamento, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- Prestar contas dos recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamentos efetuados, recibo de atendimento ao paciente;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos, relativos ao presente credenciamento;
- Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Taperoá, quando em missão de fiscalização de auditoria;
- Realizar atendimento somente de usuários com prévio encaminhamento de profissional da Rede Pública da Saúde de Taperoá, e autorização do Coordenador designado no setor de Odontologia.

CONDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, com relação nominal dos pacientes atendidos.

No processamento das APAC's junto ao Ministério da Saúde a responsabilidade pelas mesmas será da CONTRATADA.

Os valores dos procedimentos serão todos pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma ser encaminhada para Secretaria Municipal de Saúde para arquivamento.

A prestação de contas deverá ser elaborada conforme: Relação Nominal com número do Cartão Nacional de Saúde dos pacientes atendidos com no Convênio, e cópia do plano de trabalho.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a prestação dos serviços serão suportadas no exercício de 2015 pela seguinte dotação orçamentária: 12.00 – SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.302.1012.2051 – MANUTENÇÃO DO CEO – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.301.1012.2052 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO. TODOS PELOS ELEMENTOS DE DEPESA:
3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E/OU 3390.39 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

JURANDI GOUVEIA FARIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Taperoá – Rua Governador Dorgival Terceiro Neto, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Jurandi Gouveia Farias, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 213, - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 759.414.064-87, Carteira de Identidade nº 1.535.675 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à,, na cidade de, Estado, neste ato representada,, residente e domiciliado à,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº e CPF/MF nº, doravante denominada “Contratada”, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de Chamada Pública nº 0003/2015 e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais especializados, interessados em firmar contrato com o município de Taperoá e o Fundo Municipal de Saúde de Taperoá, visando a execução de procedimentos odontológicos de Ortodontia, Ortopedia e Implantodontia, nos termos da portaria 718/SAS do Ministério da Saúde, todos os procedimentos elencados no anexo I do edital e constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda de Taperoá, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Regime de Execução: Indireta.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Chamada Pública nº 0003/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável a critério do Município de TAPEROÁ, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os custos dos serviços, incluindo todos os insumos, equipamentos, bem como os recursos humanos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, e será de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde designará servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Chamada Pública nº 0003/2015, e nos regulamentos do SUS e ANVISA, integrantes do procedimento licitatório.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados através da emissão de Autorização de Procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, com relação nominal dos pacientes atendidos. Os valores dos procedimentos serão todos pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE estima que poderá ser executado no exercício 2015 o valor aproximado de até R\$ 163.600,00 (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, nos vencimentos estipulados nesta cláusula.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes desta contratação serão suportados pela seguinte Dotação Orçamentária: 12.00 – SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.302.1012.2051 – MANUTENÇÃO DO CEO – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. 10.301.1012.2052 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO. TODOS PELOS ELEMENTOS DE DEPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E/OU 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Nos exercícios seguintes, e durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos no edital de Chamada Pública nº 0003/2015;
- b) conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância ao disposto no edital de Chamada Pública nº 0003/2015;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamada Pública que deu origem à contratação;



- g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Prestar atendimento durante o período de vigência do presente Contrato, observando as determinações legais, em especial o disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de Chamada Pública nº 0003/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da Lei 10.520/2012, bem como nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por Prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o Prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

8.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo Prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente Processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou Prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de TAPEROÁ, sem prejuízo da multa prevista no item 8.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - atrasar injustificadamente o início do serviço;

i - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de TAPEROÁ, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Taperoá, de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Jurandí Gouvêia Farias
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio(a) Proprietário(a)
CONTRATADA

Testemunhas:

a)

b)





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá
Taperoá/PB

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. DECLARA ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



ANEXO V
MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Ref.: CHAMADA PÚBLICA n.º 0003/2015

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenidan.º.....,
Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º.....
inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º....., apresenta a seguir proposta para
credenciamento à execução dos procedimentos a seguir determinados:

- 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 3- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 4- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.

- Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado perante o Conselho Regional de Odontologia sob n.º XXXXXXXX;
- A capacidade instalada do proponente destina a serviços particulares o percentual de 60% do total da capacidade produtiva, não atendendo convênios com terceiros e disponibilizando para atendimentos ao Sistema Único de Saúde o percentual de 40% do total de sua capacidade produtiva;
- Declara-se ter ciência dos valores praticados como remuneração pelo Sistema Único de Saúde para os serviços propostos.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)